

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 099/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, visando a redução da circulação de pessoas, com adoção do fechamento de estabelecimentos comerciais como medidas emergenciais e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

**CONSIDERANDO** que as mortes pelo coronavírus em todo o mundo já ultrapassam a marca de dez mil, conforme noticiado nas mídias nacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações visando reduzir o contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 097/2020 e 098/2020 que tratam também sobre o coronavírus.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim a suspensão do comércio por 8 (oito) dias no período compreendido entre 23 de março de 2020 (segunda - feira) até as 23hs59min do dia 31 de março de 2020 (segunda), podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

**§1º** - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público.

**§2º** - Ficam excluídos da previsão do *caput*, do art. 1º, os supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias, açougues, distribuidora de água mineral e gás, postos de combustíveis e as farmácias, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e funcionar com sua capacidade de no máximo 30 % (trinta por cento).

**§3º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes também ficam expressamente proibidos de funcionar, salvo com serviços de delivery, ficando proibido a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

**§4º** - Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**§5º** - Os estabelecimentos com autorização de funcionamento deverão tomar todas as medidas de prevenção necessárias, providenciando a higienização total dos pontos de contato com as mãos dos clientes e colaboradores e disponibilizar álcool gel.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, combinado com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

**§1º** - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde decorrente do novo coronavírus.

**§2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 23 de março de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

3